



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

LEI Nº 1.774, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

**ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.691  
DE 26/09/2013**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei;*

**Art. 1º.** Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1691 de 26 de setembro de 2013, passando a vigorar conforme segue:

*“Parágrafo Único – a alíquota para a CIP – Contribuição para Custeio de Iluminação Pública para a Classe Rural é de 2% (dois por cento) sobre o valor do consumo medido em kW/h, limitando o valor máximo de contribuição em R\$ 10,00 (dez reais) para cada unidade consumidora”.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 06 de outubro de 2015.

**ECLAIR ALVES COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

**HELDER PESSETTI**  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---